



Registro	Nº
Publicado:	Jornal "ODEBATE"
nº 2293,	fls. 08
Edição	20.10.94
Assinatura	
Secretaria	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete da Presidência

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do artigo 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e eu promulgo a seguinte:

LEI Nº 1497/94.

Art. 1º - Fica instituído o programa de apoio ao esporte e a cultura, com o objetivo de organizar recursos para o desenvolvimento do esporte amador profissional e da cultura, através de atividades desportivas e culturais realizadas no município de Macaé.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal institui benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Macaé, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte e da cultura.

§ 1º - Para os objetivos da presente Lei, consideram-se atividades desportivas:

I - O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e o deficiente físico;

II - O desenvolvimento de programas desportivos, a nível escolar (1º, 2º e 3º graus)

III - Doar bens móveis ou imóveis a pessoas jurídicas de natureza desportiva, cadastrada na Prefeitura Municipal de Macaé - Secretaria de Esporte e Lazer;

IV - O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras, reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Macaé, e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Paulo Antunes
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

- V - erigir ou reformar ginásios, estádios, praças, parques aquáticos e locais para prática de desporto;
- VI - Doação de material desportivo para entidade de natureza desportiva, cadastrada na Prefeitura Municipal de Macaé, e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - Doação de Transporte (passagens), para equipes e ou atletas individuais, que representem o Município de Macaé, em competições oficiais;
- VIII - Adoção de Atletas ou agremiações em qualquer modalidades esportivas que disputem competições oficiais;
- IX - doar em espécies às entidades de natureza desportiva, cadastrada na Prefeitura Municipal de Macaé e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- § 2º - Para os objetivos da presente Lei, consideram-se culturais:
- I - Doar bens móveis e imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades de acesso público, de caráter cultural cadastrada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Doar em espécies as mesmas entidades;
- III - editar obras relativas às ciências humanas, as letras, as artes e outras de punho cultural de autores cadastrados e residentes no Município;
- IV - produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural, de autores cadastrados e residentes no Município;

Paulo Antunes
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

- V - Patrocinar exposições, festival de arte, espetáculo teatral, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres;
- VI - restaurar, preservar e conservar prédios, monumentos, logradouros, sítios ou áreas tombadas pelo Poder Público Municipal;
- VII - erigir monumentos, em consonância com o Poder Público Municipal;
- VIII - construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;
- IX - construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que em propriedade de entidades sem fins-lucrativos;
- X - criar, restaurar ou manter Parque Municipal, Jardins botânicos, Parques Zoológicos e sítios ecológicos de relevância cultural.

Art..3º-Os benefícios fiscais constantes do Art. 2º desta Lei, realizar-se-ão mediante concessão de descontos sobre os valores de impostos e taxas municipais a serem pagos:

- I - Imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS;
- II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU;
- III - Imposto sobre vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVVC.

Art. 4º - A parte interessada em participar terá sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos e culturais que terão custos diferenciados. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer' e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

dendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo e ou cultural.

§ 1º - O requerimento, juntamente com os documentos necessários e o projeto esportivo e ou cultural escolhido, será submetido a uma Comissão formada pelos senhores Secretários de Planejamento, Fazenda, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo e 02 (dois) Vereadores indicados pela Câmara Municipal, a qual irão avaliar e definir a aprovação do pedido.

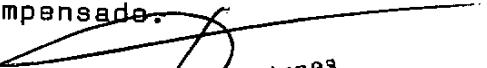
§ 2º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para anuênciia, e remetido à Secretaria de Fazenda, para as devidas providências.

Art. 5º - A execução dos projetos esportivos e culturais far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal, onde serão observados os requisitos legais.

Art. 6º - Os benefícios fiscais de que trata o Art. 2º desta Lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão prevista no § 1º do artigo 4º, nas seguintes proporções:

Categoria	Abatimento nos totais à pagar
01	10%
02	20%
03	30%
04	40%
05	50%
06	60%
07	70%

Art. 7º - A parte interessada, para a execução do programa, não terá saldo a ser compensado.


Paulo Antunes
Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

Art. 8º - Os técnicos das Secretarias de Fazenda, Esporte e Lazer e de Cultura e Turismo, poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvem os benefícios, podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis principalmente quando forem encontrados pelo fisco, documentos que não mereçam fé, bem como qualquer outra irregularidade.

Art. 9º - Havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte o contrato será rescindido de pleno.

Art. 10º - A escolha dos projetos deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob a aprovação prévia da Secretaria de Esporte e Lazer e de Cultura e Turismo.

§ 1º - O patrocínio da equipe ou atleta escolhido, será exclusivo do Contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar, obrigatoriamente, o nome da cidade de Macaé.

§ 2º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela Secretaria de Esporte e Lazer, sob pena de serem excluídos.

§ 3º - O patrocínio de programas desportivos e culturais para menores carentes, idoso, deficientes físicos e a nível escolar, será exclusivo do contribuinte podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar obrigatoriamente o nome da Prefeitura Municipal de Macaé.

§ 4º - O patrocínio para doar bens móveis ou imóveis, erigir ou reformar ginásios, estádios, Parques aquáticos, praças, locais para a prática de desporto, teatros, bibliotecas, poderão participar um ou mais contribuintes, e podendo a municipalidade participar numa contrapartida.

Paulo Antunes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

§ 5º - O patrocínio de torneios, campeonatos, competições desportivas, doações de materiais, peças teatrais e shows culturais, poderão participar um ou mais contribuintes.

§ 6º - As partes interessadas no patrocínio, receberá de acordo com a comissão a categoria da qual o mesmo será beneficiado pelos incentivos fiscais;

§ 7º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo e culturais os mesmos terão direito e obrigações proporcionais.

Art. 11º - Os participantes do programa cujo atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando desta - que em competições a nível estadual, nacional ou internacional, a Juízo da Secretaria de Esporte e Lazer, devidamente regulamentado, poderão, com anuênciia do Prefeito Municipal terem seus benefícios fiscais aumentados, atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 12º - Os participantes do programa cujo patrocínios são' para erigir ou reformar ginásios, estádios, praças parques aquáticos, locais para a prática do desporto, teatros e bibliotecas, a juízo da Secretaria de Esporte e Lazer ou Lazer ou Cultura e Turismo, devidamente regulamentado, poderão com anuênciia do Prefeito Municipal terem seus benefícios fiscais aumentados atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 13º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Paulo Antunes
Presidente

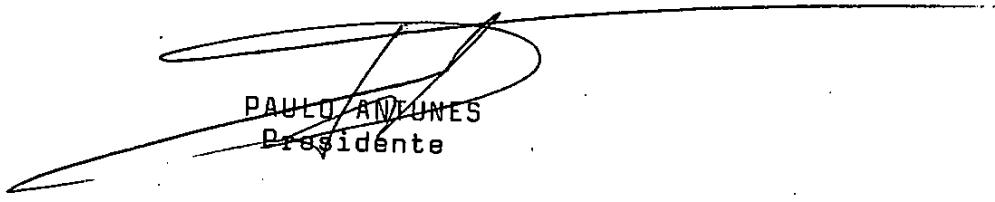


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 DE AGOSTO DE 1994.


PAULO ANTUNES
Presidente